

## **Portaria Conjunta SEE/SEC/FDE 1, de 26-7-2018**

*Define parâmetros à execução do Programa Cultura Ensina e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, o Secretário de Estado da Cultura e o Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, considerando:

- a instituição do Programa Cultura Ensina pela Resolução SE 47/2018;
- o acesso democrático de alunos, de professores e da comunidade do entorno das escolas públicas estaduais às mais diversas manifestações de cultura e arte (bens e produções), presentes no Estado de São Paulo, e que constituem patrimônio cultural da sociedade;
- a utilização de equipamentos e bens culturais públicos e/ou privados do Estado, como espaços potenciais de fruição e de produção de conhecimento;
- o incremento e a dinamização dos espaços escolares, com apresentações artísticas dos mais diversos segmentos culturais,

Expedem a presente Portaria:

Artigo 1º - As ações que visem à implementação do Programa Cultura Ensina, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, deverão observar a ordem sequencial dos seguintes procedimentos:

I - visitas a espaços expositivos e a instituições culturais, museus, salas de cinema e locais de apresentações de artes cênicas (dança, circo e teatro), de espetáculos musicais e de eventos literários;

II - instalação de salas de cinemas nas unidades escolares, com conteúdo (acervo de filmes) disponibilizado por parceiros e entidades de audiovisual; e de filmes disponibilizados pela Secretaria de Cultura, através de contrapartidas do Proac ou Lei Rouanet;

III - promoção da arte e cultura das diversas expressões artísticas e da produção cultural, no âmbito escolar.

Artigo 2º - Cabe à Secretaria de Estado da Cultura (SEC):

I - auxiliar tecnicamente a Secretaria de Estado da Educação nos assuntos decorrentes da implementação do Programa Cultura Ensina;

II - apresentar preços referenciais praticados pela SEC, na contratação de apresentações artísticas e atividades culturais nos seus diversos segmentos, bem como outros preços referenciais que se fizerem necessários, no âmbito da execução do Programa Cultura Ensina;

III - promover articulação em Rede com os espaços expositivos e as instituições culturais, no âmbito da divulgação das ações para o público alvo;

IV - disponibilizar, sempre que possível, contrapartidas da legislação de fomento utilizada na cultura paulista.

Artigo 3º - Cabe à Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE):

I - estabelecer diretrizes temáticas do Programa Cultura Ensina, elaborar conteúdos artísticos e fazer a seleção de espetáculos, além de definir instituições culturais como parceiras para a execução das atividades;

II - realizar procedimentos e instruir processos de contratação, de termos de parceria, de credenciamento de organizações da sociedade civil e, o que mais couber, para a execução das ações propostas no Programa Cultura Ensina;

III - repassar às Diretorias de Ensino o cronograma e programação para divulgação às escolas de sua responsabilidade;

IV - realizar o levantamento da capacidade instalada e da infraestrutura para utilização cultural disponível nas escolas.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I, em 27/07/2018)